



PROCESSO Nº 327/16

PROTOCOLO Nº 13.404.185-4

PARECER CEE/CEIF Nº 112/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO HONÓRIO MAESTRELLI –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 343/16 -Sued/Seed, de 08/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 10/11/14, de interesse da Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Porecatu que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, (fl. 89).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Belo Horizonte, 248, município de Porecatu, mantida pela Prefeitura Municipal de Porecatu, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 06/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 23/01/13 até 23/01/18 (fl. 90).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 06/13, de 10/01/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir de 23/01/13 até 23/01/15, (fl. 90).



PROCESSO N° 327/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 116)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno das 19h00 às 22h00, de segunda-feira à sexta-feira.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



PROCESSO N° 327/16

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

Matriz Curricular (fl. 96)

Estabelecimento: Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli- Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Porecatu	
Município: Porecatu/Paraná	NRE: Londrina
ano de Implantação: 1º semestre de 2013	Forma: Simultânea
Carga Horária do Curso: 1200 horas ou 1440 horas/aula	Duração: Anual

ÁREAS DE CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS-Presenciais	
	1ª Etapa	2ª Etapa
Língua Portuguesa	600h	600h
Matemática	720h/a	720h/a
Estudos da Sociedade e da Natureza		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1200 horas ou 1440 horas/aula	

Porecatu, 05 de novembro de 2014.


Luca Aparecido dos Reis Martins
RG: 1.168.215-0 - Decreto 2056/15
CHEFE NRE LONDRINA


Tânia Regina Brussolo Santos
Diretora

1.3 Avaliação Interna (fl. 110)

ENSINO FUNDAMENTAL	ETAPAS	MATRÍCULAS			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTEs / EGRESSOS		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
EJA - FASE I	1ª	15	20	14	03	07	00	00	00	00	10	13	-	02	00	-
	2ª	23	24	12	05	08	00	00	01	00	12	06	-	06	09	-



PROCESSO N° 327/16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 97)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 305/15, de 23/11/15, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Márcia Ortega Pitta, licenciada em Ciências Biológicas, Renata Solange Sandrini, licenciada em Pedagogia e Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...) Prédio em bom estado,...Para adequar-se às normas do Corpo de Bombeiros, a instituição deve realizar as adequações apontadas, das quais a Prefeitura Municipal está realizando cotação...a elaboração “Plano de Segurança e Pânico – projeto PSCIP”, para todas as instituições de ensino municipais de Porecatu...À folha 120 consta o Termo de Compromisso...quanto às ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros...Licença Sanitária n° 36/16, válida até 12/05/16...possui Laboratório de Informática...Biblioteca...sala para docentes...refeitório...Educação Física...área coberta e iluminada...área livre gramada...Acessibilidade...rampa...sala de vídeo...de recursos. Quanto ao atraso...segundo a direção da instituição de ensino, o atraso ocorreu por equívoco da instituição e salienta que estarão atentos para que esse tipo de transtorno não ocorra mais.

Consta à fl. 114, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 384/16 da CEF/Seed, de 02/03/16, é favorável à renovação da autorização de funcionamento do curso.

1.5 Parecer Deja/Seed (fl. 116)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 252/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 327/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, da Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Porecatu, mantida pela Prefeitura Municipal de Porecatu, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13, CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 327/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE